



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÕES PROEJ Nº 17.14.01.0037

PROCEDÊNCIA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SUSCITADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A PROMOTORIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAÇÃO EVENTUAL IRREGULARIDADE DE CLÁUSULA DO EDITAL Nº 01/2012, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SERGIPE – MATÉRIA PRECIPUAMENTE AFETA AO DEVER DE EDUCAR CONFORME A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LDB) – CRITÉRIOS DA ESPECIALIDADE E RESIDUAL – ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.

I- Procedimento para a apuração de eventual irregularidade de cláusula do Edital nº 01/2012, cujo objeto cinge-se à realização de concurso público para o provimento do cargo de professor da Educação Básica do Estado de Sergipe;

II- Objeto do procedimento pertinente à promoção do direito à educação e ao correlato dever de educar na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);

III- Entendimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça em outros conflitos de atribuição precedentes seguindo os critérios da especialidade e residual da matéria;

IV- Atribuição da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cuida-se de Conflito Negativo de Atribuição entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos à Educação, ambas da Cidade de Aracaju, suscitado nos autos da Reclamação PROEJ nº. 17.14.01.0037.

O conflito de atribuições pressupõe a divergência entre Órgãos do Ministério para conhecimento de determinada demanda.

In casu, discute-se qual das Promotorias de Justiça possui atribuição para impulsionar o presente Procedimento Preparatório, instaurado mediante o recebimento de informações dando conta de eventual irregularidade de cláusula do Edital nº 01/2012, cujo objeto cinge-se à realização do concurso público para o provimento do cargo de Professor de Educação Básica de Sergipe.

Através de ofício datado de 26 de fevereiro de 2014, a Promotoria de Justiça Suscitada encaminhou para a Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público documentação por ela recebida em que consta notícia de falta de professor na Escola Estadual São José.

Por sua vez, os Promotores de Justiça atuantes junto à Promotoria de Justiça Suscitante aduziram que, *“A nosso sentir se trata de fato que pertence ao cotidiano da Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação. Impugnam-se um concurso público pelos mais variados motivos e tomam-se medidas por meio das atribuições do Ministério Público para que outro seja realizado na forma da lei. Medidas legais paliativas devem ser tomadas pelo Estado ou Município, devendo, no caso, a Promotoria de Justiça à Educação identificá-las e recomendar ou exigir por meios judiciais que tais sejam realizadas. Um ato não contraria o outro.”*

Suscitado o conflito de atribuição, vieram os autos.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

É o breve relatório.

A matéria versada, aqui, não é estranha a essa Procuradoria-Geral de Justiça.

Consoante o entendimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça em outros conflitos de atribuição precedentes, a solução segue os critérios da especialidade e residual.

O Procedimento em exame foi instaurado para a apuração de eventual irregularidade de cláusula do Edital nº 01/2012, cujo objeto cinge-se à realização do concurso público para o provimento do cargo de Professor de Educação Básica de Sergipe. Portanto, tem objeto a promoção do direito à educação e do correlato dever de educar na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A matéria inserta no procedimento aparta-se da atribuição da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público também pelo critério residual, conforme previsto na Resolução nº 07/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, vejamos:

Art. 20. A Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público exercerá as suas atribuições sempre em caráter residual.

Demais disso, urge ressaltar que a Promotoria de Justiça Suscitada, dos Direitos à Educação, detém todo o aparato para proceder ao deslinde do presente procedimento preparatório.

De mais a mais, o Promotor atuante na Promotoria dos Direitos à Educação aduziu que moveu uma Ação Civil Pública para impugnar concurso público para provimento de cargo de professor, alegando que o patrocínio simultâneo em ambas as causas seria contraditório.





**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tal afirmação não merece prosperar, haja vista que a impugnação de um concurso público pode-se dar por diversas causas e assim, não haveria divergência entre atos.

Diante de tal panorama, definimos que a atribuição para atuar no procedimento epigrafo é da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.**

Aracaju/SE, 12 de março de 2014.

**Paulo Lima de Santana
Procurador-Geral de Justiça
(em exercício)**

